



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 171/204 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maristela Costa e Bustamante, brasileira, casada, portadora do CPF n.º xxx.524.666-xx e do RG n.º MG-3.946.901, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.738.688/0001-20, sediada na Rua Major Querino, n.º 135, bairro: Residencial Santa Rita, em Santa Rita do Sapucaí, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Letícia Leone Simões, portadora da Carteira de Identidade nº MG 797.7718, e CPF nº xxx.274.546-xx, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 171/204 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico/SPR nº 040/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **aquisição eventual e futura de leites e fórmulas especiais, em consonância ao Protocolo do Programa Municipal de Dietas Especiais da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira de Minas**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT./ UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Apresentação fórmula infantil que atenda crianças de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade, com proteína de origem vegetal à base de proteína isolada de soja (fonte protéica). Apresentação padrão na forma de pó. Ingredientes: proteína isolada de soja, 100% maltodextrina, vitaminas, minerais como ferro e outros oligoelementos. Isenta de glúten e produtos lácteos. Reconstituição: De acordo com terapia nutricional e/ou receita médica. Características regulamentares essenciais: Armazenamento em lata 400gr, com colher medida, validade de 12 meses ou mais, sendo indispensável registro no órgão competente atendendo às exigências do Código Alimentarius.	250 UNIDADE	DANONE	R\$ 57,20	R\$ 14.300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

002	<p>Apresentação: Alimento nutricionalmente completo e balanceada para crianças de 1 a 10 anos de idade, para uso enteral/oral, para crianças em risco nutricional ou desnutridas ou em cuidado domiciliar. Podendo ser usado como suporte total de nutrição, contendo pré e probióticos e DHA/AR. Baixo níveis de lactose (intolerantes à lactose) e não conter glúten. Deverá conter 100% ou mais de U.S. RDA para proteína, vitaminas e minerais. Diluição: 1.0 a 1.5 cal, diluído em água. Sabores: diversos. Reconstituição: De acordo com terapia nutricional e/ou receita médica. Características regulamentares essenciais: Armazenamento em lata 400gr, com colher medida, validade de 12 meses ou mais, sendo indispensável registro no órgão competente atendendo às exigências do Códex Alimentarius.</p>	200 UNIDADE	DANONE	R\$ 41,48	R\$ 8.296,00
004	<p>Apresentação: Alimento para nutrição oral/enteral, formulado para pacientes com função renal comprometida (estado conservador), que requerem uma dieta com baixo teor de proteínas. Fórmula com perfil lipídico de acordo com as recomendações da ADA e AHA. Densidade calórica 2.0 Kcal/ml. Apresentação padrão na forma líquida. Ingredientes: Não contém glúten. Isento de lactose e sacarose. Reconstituição: De acordo com terapia nutricional e/ou receita médica. Características regulamentares essenciais: Armazenamento Tetra pack de 1 Litro, validade de 12 meses ou mais, sendo indispensável registro no órgão competente atendendo às exigências do Códex Alimentarius.</p>	600 UNIDADE	DANONE	R\$ 65,00	R\$ 39.000,00
005	<p>Apresentação: Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, especialmente desenhada para pacientes com função renal comprometida em diálise, que requerem uma dieta com alto teor de proteínas e alta densidade calórica. Fórmula com perfil lipídico de acordo com as recomendações da ADA e AHA. Densidade calórica 2.0 Kcal/ml. Apresentação padrão na forma líquida.</p>	1800 UNIDADE	DANONE	R\$ 10,30	R\$ 18.540,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

	<p>Ingredientes: Não contém glúten. Isento de lactose e isento de sacarose. Reconstituição: De acordo com terapia nutricional e/ou receita médica. Características regulamentares essenciais: Armazenamento Tetra pack de 200 mL, validade de 12 meses ou mais, sendo indispensável registro no órgão competente atendendo às exigências do Códex Alimentarius.</p>				
006	<p>Apresentação: Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, especialmente desenhada para pacientes com função renal comprometida em diálise, que requerem uma dieta com alto teor de proteínas e alta densidade calórica. Fórmula com perfil lipídico de acordo com as recomendações da ADA e AHA. Densidade calórica 2.0 Kcal/ml. Apresentação padrão na forma líquida. Ingredientes: Não contém glúten. Isento de lactose e isento de sacarose. Reconstituição: De acordo com terapia nutricional e/ou receita médica. Características regulamentares essenciais: Armazenamento Tetra pack de 1 Litro, validade de 12 meses ou mais, sendo indispensável registro no órgão competente atendendo às exigências do Códex Alimentarius.</p>	400 UNIDADE	DANONE	R\$ 62,32	R\$ 24.928,00
007	<p>Apresentação: Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral/oral, com sabor artificial, formulado para portadores de alergia as proteínas do leite de vaca, para crianças a partir de 3 anos de idade. Embalagem de 400g. Modelo de referência: Neoforte.</p>	150 UNIDADE	DANONE	R\$ 149,00	R\$ 22.350,00
012	<p>Apresentação: fórmula infantil em pó à base de aminoácidos livres, de partida e seguimento. Nutricionalmente completa e isenta de proteínas lácteas, formulada para necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose. É indicada para crianças de 0 a 3 anos. Isento de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal. Composto por DHA (ômega 3) e o ARA (ômega 6). Reconstituição: De acordo com terapia</p>	300 UNIDADE	DANONE	R\$ 114,43	R\$ 34.329,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

	nutricional e/ou receita médica. Características regulamentares essenciais: Armazenamento em lata 400gr, com colher medida, validade de 12 meses ou mais, sendo indispensável registro no órgão competente atendendo às exigências do Códex Alimentarius.				
016	Apresentação: fórmula infantil em pó, a base de 100% proteína do soro de leite extensamente hidrolisada, para lactentes com Alergia ao Leite de Vaca (ALV) com quadro diarréico e/ou malabsorção (síndrome do intestino curto e/ou outras doenças disabsortivas), desde o nascimento. Apresentação padrão na forma de pó. Ingredientes: LCPUFAs (DHA e ARA), 50% TCM e nucleotídeos. Isenta de glúten. Reconstituição: De acordo com terapia nutricional e/ou receita médica. Características regulamentares essenciais: Armazenamento em lata 400gr, com colher medida, validade de 12 meses ou mais, sendo indispensável registro no órgão competente atendendo às exigências do Códex Alimentarius.	250 UNIDADE	DANONE	R\$ 112,00	R\$ 28.000,00
017	Apresentação: fórmula infantil hipoalergênica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada. Indicada para crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e/ou soja, sem quadros de diarreia. Ingredientes: LcPufas (DHA e ARA) e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten. Contém lactose e maltodextrina. Reconstituição: De acordo com terapia nutricional e/ou receita médica. Características regulamentares essenciais: Armazenamento em lata 800gr, com colher medida, validade de 12 meses ou mais, sendo indispensável registro no órgão competente atendendo às exigências do Códex Alimentarius.	150 UNIDADE	DANONE	R\$ 140,00	R\$ 21.000,00
021	Apresentação: Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, que permite preparo em 1,0, 1,25 e 1,5 Kcal/mL para crianças com idade de 3 a 10 anos, com dificuldade de manutenção ou ganho de peso, na versão sem sabor. Isento de lactose e glúten.	400 UNIDADE	DANONE	R\$ 41,48	R\$ 16.592,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

	Reconstituição: De acordo com terapia nutricional e/ou receita médica. Características regulamentares essenciais: Armazenamento em lata, mínimo de 400gr, com colher medida. Validade de 12 meses ou mais, sendo indispensável registro no órgão competente atendendo às exigências do Códex Alimentarius.				
022	Apresentação: fórmula pediátrica, com 1kcal/mL, sem adição de sacarose. Completa e balanceada com vitaminas e minerais necessárias para o crescimento e desenvolvimento da criança, com alto teor de Omega 3 (EPA+DHA) e fibras prebióticas. Recomendado para crianças de 3 a 10 anos de idade, para uso enteral e/ou oral e não conter glúten. Para diluição em água, nos sabores: chocolate, vitamina de fruta e baunilha. Reconstituição: De acordo com terapia nutricional e/ou receita médica. Características regulamentares essenciais: Armazenamento em lata 800gr, com colher medida, validade de 12 meses ou mais, sendo indispensável registro no órgão competente atendendo às exigências do Códex Alimentarius.	200 UNIDADE	DANONE	R\$ 57,66	R\$ 11.532,00
023	Apresentação: módulo de lipídios para nutrição enteral e oral, altamente calórico, mínimo de 4,5 kcal/mL, composta por triglicérides de cadeia longa, pronta para uso. Recomendado para pacientes com baixa ingestão calórica, perda de peso de difícil recuperação, idosos inapetentes, oncológicos, AIDS, DPOC, ICC e pacientes renais. Sem sabor. Armazenamento: em embalagem mínima de 200mL. Validade de 12 meses ou mais, sendo indispensável registro no órgão competente atendendo às exigências do Códex Alimentarius.	350 UNIDADE	DANONE	R\$ 29,08	R\$ 10.178,00
024	Apresentação: Módulo de proteína para nutrição oral e/ou enteral para pacientes com elevadas necessidades proteicas, sepse, infecção, queimados e com câncer. Com 100% da proteína do soro do leite. Isenta de glúten. Sem Sabor. Reconstituição: de acordo com a terapia nutricional e/ou receita médica. Características regulamentares essenciais: Embalagem com	300 UNIDADE	VITAFOR	R\$ 79,15	R\$ 23.745,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

	mínimo de 250g, com colher medida, validade de 12 meses ou mais, sendo indispensável registro no Órgão Competente, atendendo às exigências do Códex Alimentarius.				
025	Apresentação: Nutrição enteral e oral com nutrientes que contribuem para o controle do diabetes (I, II e Gestacional) e situações de hiperglicemia (Síndrome Metabólica e intolerância à Glicose. Densidade calórica 1.0/1.2 kcal/ml, composta por proteína a base de Caseinatos de Cálcio e Sódio, enriquecida com Taurina. Fonte de fibras, mínimo de 70% de fibras solúveis (inulina, FOS) e 30% insolúveis (celulose, hemicelulose). Lipídeos conforme recomendações ADA e AHA. Baixo teor de sódio. Isenta de sacarose, glúten e lactose. Reconstituição: De acordo com terapia nutricional e/ou receita médica. Características regulamentares essenciais: Armazenamento em Tetra Pack 1L, com validade de 12 meses ou mais, sendo indispensável registro no órgão competente atendendo às exigências do Códex Alimentarius.	2500 UNIDADE	DANONE	R\$ 30,12	R\$ 75.300,00
026	Apresentação: Nutrini energy multi fiber 1.5Kcal - Fórmula modificada para nutrição oral/enteral, hipercalórica, normoproteica e enriquecida com fibras. Especialmente formulada para auxiliar pacientes em risco nutricional ou desnutridos com necessidades energéticas aumentadas e restrição de volume. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Mistura de quatro proteínas de alto valor biológico e mistura de lipídios (EPA e DHA) . Enriquecido com mix de carotenoides e mix de fibras MF6. Embalagem plástica de 200ml	2000 UNIDADE	DANONE	R\$ 18,41	R\$ 36.820,00
028	Apresentação: Suplemento alimentar para terapia nutricional oral específica para auxiliar na cicatrização de úlceras por pressão e outras afecções teciduais. Ingredientes: Hiperproteico (mínimo de 20% proteína), acrescido de arginina e com alto teor de micronutrientes relacionados à cicatrização (zinco, selênio, vitaminas C, A e E), adição de sacarose para melhor	4000 UNIDADE	DANONE	R\$ 12,77	R\$ 51.080,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

	patabilidade e mix de carotenoides. Sabores diversos. Ingredientes: NÃO CONTÉM GLÚTEN. Atendimento para 100% do IDR para vitaminas e minerais e densidade calórica mínima de 1,2 kcal/mL. Adição de sacarose para melhor patabilidade. Reconstituição: De acordo com terapia nutricional e/ou receita médica. Características regulamentares essenciais: Armazenamento em embalagem de 200mL, com validade de 12 meses ou mais, sendo indispensável registro no órgão competente atendendo às exigências do Códex Alimentarius.				
029	Fórmula infantil p/ lactentes e de seguimento com déficit pondero estrutural ou desaceleração do crescimento, aceitação oral insuficiente, restrição hídrica, cardiopatias congênitas e outras. Sem sabor. Embalagem em lata de 400g. Faixa etária de uso: 0 a 36 meses. Diluição: 1kcal/mL. Isenta de glúten.	150 UNIDADE	DANONE	R\$ 180,47	R\$ 27.070,50
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 463.060,50</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e órgãos participantes;

**3.3.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Após a autorização da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.5.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**3.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.8.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da homologação do processo licitatório, não havendo possibilidade de prorrogação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**5.1.** Até 20 dias após a entrega total dos itens solicitados. Entende-se como “itens solicitados” tudo aquilo que estiver contido no documento “Solicitação de Fornecimento”.

**5.2.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimado. Para casos de reajustamento, será utilizado como referência o INPC.

**6.2.** Em situações imprevisíveis e que possam impactar de forma substancial os valores acordados, a possibilidade do reequilíbrio financeiro será considerada a partir de uma solicitação oficial, devidamente justificada através de documentos fiscais e eventos que possam influenciar o mercado, encaminhada pelo interessado para o seguinte e-mail: [reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br). “Solicitações de Fornecimento” encaminhadas antes da manifestação oficial do interessado deverão ser atendidas sem qualquer tipo de atualização e as análises só serão consideradas para as demandas futuras de saldos restantes. Ambas as partes terão um prazo máximo de 15 dias para respostas oficiais do que foi solicitado.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.**

**7.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de até 10 (dez) dias úteis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA AQUISIÇÃO.**

**8.1.** Não será exigida garantia complementar à aquisição dos produtos para além da garantia legal.

**9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**9.1.** O prazo de entrega das fórmulas deverá ser de, no máximo 10 (Dez) dias corridos após a emissão das respectivas solicitações de fornecimento. A entrega dos insumos não deverá ser condicionada a um valor ou quantidade mínima. Por tratar-se de fórmulas, os mesmos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço: Rua Inácio da Costa Rezende, 87, Centro, em Cachoeira de Minas - MG, CEP 37.545-000. Segunda a sexta feira – 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 às 15:30 horas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Diretora de Atenção Primária à Saúde - Francislaine Aparecida da Silva Jesuíno.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**11.1.** As obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1.** Verificar a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto em edital e proposta;
- 11.1.2.** Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços contratados para que possam ser corrigidas em tempo hábil;
- 11.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;
- 11.1.4.** Em caso de perfeitas condições de prestação dos serviços, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas em edital.
- 11.1.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.2.** As obrigações da CONTRATADA:

- 11.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2.2.** Iniciar a execução do contrato após a assinatura, fornecendo os objetos somente após o recebimento de documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal.
- 11.2.3.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade
- 11.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.2.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

- 11.2.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.1.** As sanções referentes à execução do contrato são conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

**13.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 10 de janeiro de 2025.

---

Pela CONTRATANTE  
Sra. Maristela Costa e Bustamante  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

Pela CONTRATADA  
Sra. Letícia Leone Simões  
**LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS NUTRICIONAIS LTD**